



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025**

**RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Vereador João Paulo Fernandes Resende da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei Complementar que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 às fls. 02 com sua justificativa às fls. 03 e documentos às fls.04/10.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável ao projeto, às fls.11/17 com sugestão de emendas às fls. 18/19.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade e legalidade do projeto, às fls.21/23 com emendas sugestão de emendas, às fls. 24/25.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, às fls. 27.

Por fim, o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para fins de excluir as praças públicas do rol de locais onde se permite a instalação das infraestruturas de telecomunicações.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Nos termos do art. 89, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira das proposições, com ênfase na compatibilidade com as leis orçamentárias e na verificação de eventuais impactos financeiros.

A proposição não cria despesa pública nova de caráter permanente, tampouco altera a estrutura orçamentária vigente. As alterações concentram-se na atualização de regras urbanísticas e administrativas relacionadas à ocupação de espaços públicos para instalação de infraestrutura de telecomunicações, além de atualização de valores de taxa de ocupação do solo público.

A cobrança de 50 Unidades Fiscais do Município (UFM) por equipamento instalado representa potencial incremento de receita municipal, sem implicar custos adicionais relevantes para o Município. Trata-se, portanto, de medida economicamente neutra ou até positiva para as contas públicas, alinhada aos princípios de equilíbrio orçamentário e responsabilidade fiscal.

Além disso, a proposição guarda compatibilidade com as competências municipais relativas ao ordenamento do uso do solo urbano e à gestão da receita própria, nos termos da Constituição Federal (art. 30, I e VIII) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025**

Desse modo, nos limites que compete a esta comissão, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

  
VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO